ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2026/ECONOMIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS – IEPTB/GO, OBJETIVANDO A REMESSA A PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS, CONTRIBUIÇÕES OU DE QUAISQUER OUTRAS DESPESAS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, doravante denominada **ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamentação do Decreto Estadual nº 9.898/2021, **RENATA LACERDA NOLETO,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.770.451-**, residente e domiciliada nesta Capital, e o **INSTITUTO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS – IEPTB/GO,** doravante denominado **IEPTB-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.864.824/0001-23, com sede na Rua 14, esquina com Rua 72, Qd. C-16, Lt. 12, 11º andar, Salas 1106 a 1109, Jardim Goiás, nesta Capital, CEP 74.810-180, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. NAURICAN LUDOVICO LACERDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.872.551-**, considerando a Lei nº 12.767/2012, as decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos autos dos Pedidos de Providências nº 2009.10.00.004178-4 e nº 2009.10.00.004537-6, bem como a Recomendação nº 26, de 15 de dezembro de 2009, o disposto no art. 4º, inciso I, e no art. 4º-A, incisos I e II, da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, no art. 511, § 1º, do Decreto Estadual nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, nos arts. 10 e 30 e respectivos parágrafos da Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015, e nos arts. 211, parágrafo único, e 213 a 334 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, de 2021, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, que disciplinam a matéria relativa ao protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, objeto do Processo SEI nº 202600004057874, de 19/06/2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes para viabilizar o protesto das certidões da dívida ativa (CDA) do Estado de Goiás por meio dos serviços de recepção centralizada e eletrônica das certidões de dívida ativa, gestão, acompanhamento e retorno dos títulos, bem como padronização dos procedimentos, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas por parte da ECONOMIA nos termos da Lei Estadual nº 19.191/2015, e demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a intimação por edital for necessária, caberá à ECONOMIA arcar com os custos da publicação do edital, que poderá ser realizada através do Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo Segundo – Integram este ajuste, como se transcrito estivesse, o Plano de Trabalho, em obediência ao arts. 22 e 42, Parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014 e os anexos I, II e III.

II DAS ESPECIFICAÇÕES

Cláusula Segunda - Para os fins do presente Acordo de Cooperação Técnica, considera-se:

1) “CDA” ou “CDAs”; “Título” ou “Títulos": a certidão de dívida ativa ou, coletivamente, as certidões de dívida ativa, objeto de protesto extrajudicial.

2) “CRA”: Central de Remessa de Arquivos mantida pelo IEPTB/GO, que se encarregará do envio das CDAs aos Tabelionatos de Protesto/Distribuidor, acompanhamento e retorno dos títulos e arquivos à ECONOMIA.

3) “Apresentação da CDA”: o ato da ECONOMIA apresentar o título para fins de protesto, entendida como ordem de protesto endereçada ao Tabelionato de Protesto competente.

4) “Arquivo Remessa”: utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele enviado pela ECONOMIA contendo as instruções sobre o protesto da CDA, que serão interpretadas pelo sistema. Todo arquivo remessa gera um arquivo confirmação.

5) “Arquivo Confirmação”: utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele que informa o número do protocolo atribuído ao título pelo Tabelionato a que ele foi encaminhado ou os erros cometidos no arquivo remessa, rejeitando os títulos com irregularidade.

6) “Arquivo Retorno”: utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele que informa a solução dos títulos, ou seja, todas as ocorrências que movimentem algum registro referente à CDA, como pagamento, sustação judicial, desistência ou protesto.

7) “Protocolização” ou “Apontamento”: ato do Tabelionato de recepcionar o título, anotando-o em livro próprio e conferindo-lhe um número de protocolo.

8) “Devolução por Irregularidade”: a devolução sem protesto feita pelo Tabelionato quando da verificação de erro formal no título ou documento de dívida.

9) “Desistência”: o ato da ECONOMIA retirar a CDA do Tabelionato antes da lavratura do protesto, impedindo, portanto, que o título seja protestado dentro do prazo legal.

10) “Pagamento” ou “Ato Elisivo”: o ato do devedor realizar o pagamento do débito representado na CDA, bem como os emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas, evitando o protesto ainda não lavrado.

11) “Sustação Judicial”: a decisão judicial que impede a lavratura do protesto e condiciona o pagamento, a retirada e o protesto do título à autorização judicial.

12) “Protesto”: o ato da lavratura e do registro do protesto, que ocorre uma vez esgotado o prazo legal sem que tenham ocorrido as hipóteses de pagamento, desistência ou sustação judicial.

13) “Autorização para Cancelamento”: o ato declaratório da ECONOMIA expedido após o protesto do título, mediante declaração de anuência ao Tabelionato, no sentido de que o devedor quitou seu débito e que o Tabelionato de Protesto está autorizado a cancelar o protesto, desde que pagos pelo devedor os emolumentos pelo ato do protesto e do cancelamento, bem como as taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas.

14) “Ordem Judicial de Cancelamento”: a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

15) “Solicitação de Cancelamento”: ato declaratório da ECONOMIA, solicitando ao Tabelionato o cancelamento do protesto da CDA sem ônus, conforme cláusula Sétima deste instrumento.

16) “Cancelamento”: o ato do Tabelionato de Protesto cancelar o protesto já lavrado em razão de ordem judicial de cancelamento ou de autorização para cancelamento, neste caso mediante pagamento pelo devedor, dos emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula Terceira - Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

I - ECONOMIA :

a) Enviar as CDAs para protesto à CRA, para que esta promova a remessa aos Tabelionatos competentes;

b) Remeter as CDAs ao Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade;

c) Encaminhar as CDAs no primeiro decênio de cada mês, por meio eletrônico em conformidade com o parágrafo 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001, com imagem em PDF, ficando a cargo do Tabelionato de Protesto a instrumentalização em meio físico.

d) Expedir Autorização de Cancelamento, com as ressalvas pertinentes, quando houver declaração de prescrição ou remissão do crédito relativo aos títulos de Processo Administrativo Tributário – PAT, ressalvadas as custas, emolumentos e demais despesas decorrentes do protesto regularmente realizado, que serão de responsabilidade do devedor

e) Enviar as CDAs, à Central de Remessa de Arquivos, no formato indicado, por meio eletrônico, bem como os pedidos de desistência de protesto e autorização de cancelamento, os quais serão encaminhados através da CRA para os Tabelionatos

de Protesto do Estado de Goiás, cabendo a estes últimos, sua instrumentalização em meio físico.

II – IEPTB - GO:

a) Efetuar, por meio da CRA, os serviços objeto deste acordo obedecendo às especificações técnicas descritas no manual e leiaute de protesto para apontamento de títulos – (anexo I), do leiaute para desistências de protesto –(anexo II), e do leiaute para cancelamento de protesto (anexo 3) utilizado como padrão para o protesto de títulos e documentos de dívida (padrão FEBRABAN), que passam a fazer parte integrante deste Acordo, e que contém a descrição técnica a saber: arquivo remessa de títulos, arquivo confirmação, arquivo retorno, cancelamento, retorno das soluções dos títulos pelas comarcas homologadas na CRA, assim como relatórios de acompanhamento.

b) Gerenciar a CRA, capacitando-a a recepcionar e retornar, em meio seguro, os arquivos eletrônicos enviados, bem como devolver, à ECONOMIA, os documentos físicos correspondentes aos arquivos de retorno dos Tabelionatos participantes.

c) Disponibilizar a todos os Tabelionatos participantes, a título não oneroso, todos os softwares e aplicativos, como sistema de senha, criptografia e demais recursos tecnológicos de segurança, disponíveis a garantir o sigilo e integridade dos dados e arquivos transmitidos.

Parágrafo Único – O IEPTB-GO declara, sob as penas da lei, ser o legítimo responsável pelos softwares e aplicativos mencionados na letra c, mantendo a ECONOMIA a salvo de qualquer reclamação ou pedido de indenização por parte de terceiros.

IV - DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta - São de inteira responsabilidade do apresentante ECONOMIA os dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDAs, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA, em conformidade com o artigo 9º da Lei 9.492/97.

Cláusula Quinta – Após o encaminhamento da CDA para protesto e antes da lavratura do mesmo, o pagamento da CDA será realizado exclusivamente no Tabelionato competente ou por meio de boleto bancário emitido junto à intimação pelo Tabelionato de Protesto, ficando o mesmo obrigado a efetuar o repasse aos cofres públicos no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento ou, no caso de pagamento com cheque, no dia útil subsequente à confirmação da liquidação por parte da agência bancária mediante recolhimento do Documento de Arrecadação Estadual - DARE da respectiva CDA.

Parágrafo Primeiro – A ECONOMIA, desde que procurada, responsabiliza-se por orientar os devedores a realizarem o pagamento junto ao Tabelionato competente enquanto ainda não lavrado o protesto.

Parágrafo Segundo - Os Tabeliões de Protesto são civilmente responsáveis pelos prejuízos que causarem, por culpa ou dolo no atraso ou omissão no repasse de pagamento, nos termos do artigo 38 da Lei n° 9.492/97.

Cláusula Sexta - Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores no

ato elisivo do protesto, ou no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o cancelamento.

Cláusula Sétima – Nos casos de sustação judicial do protesto em caráter definitivo e nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto da CDA em razão de decisão administrativa, decisão judicial, ou remessa indevida não serão cobradas custas e emolumentos e motivos serão identificados em arquivo eletrônico a ser enviado pela ECONOMIA.

Parágrafo Primeiro - A desistência e cancelamento do protesto solicitados diretamente pela ECONOMIA, nos termos desta cláusula, não implicam em ônus para o devedor.

Parágrafo Segundo – A ECONOMIA compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida a protesto.

Cláusula Oitava – Depois de protestado o título, o pagamento integral, o parcelamento, a prescrição e a remissão legal da dívida fiscal representada pela CDA será realizado exclusivamente junto à ECONOMIA, que emitirá a autorização de cancelamento, que valerá como declaração de anuência nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26, da Lei n° 9.492/97.

Parágrafo Primeiro – A autorização de cancelamento, prevista nesta cláusula, poderá ser gerada e enviada eletronicamente à CRA, que se encarregará de encaminhá-la ao Tabelionato de Protesto competente.

Parágrafo Segundo – O Tabelionato de Protesto somente efetuará o cancelamento mediante o recebimento da autorização de cancelamento e o pagamento, pelo devedor, dos emolumentos pelo ato do protesto e do cancelamento, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas.

Parágrafo Terceiro – A ECONOMIA deverá destacar expressamente no recibo que será entregue ao interessado que a quitação ou o parcelamento não englobam as “despesas de cartório” – entendidas como emolumentos pelo ato do protesto e do cancelamento, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas – e que o cancelamento do protesto somente ocorrerá mediante a informação enviada, de forma eletrônica, pela ECONOMIA ou com a apresentação, pelo devedor, da documentação necessária ao Tabelionato de Protesto, bem como do pagamento das “despesas de cartório”, pelo que o interessado deverá entrar em contato com o Tabelionato de Protesto competente.

Cláusula Nona – Nos termos do art. 29 da Lei 9.492/97, os Tabelionatos de Protesto enviarão certidão diária dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados.

V - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Cláusula Décima – As partes envolvidas – ECONOMIA, distribuidores e tabelionatos de protestos - deverão ser previamente cadastrados junto ao sistema CRA com nomes, usuários e senhas, tomando ciência do presente Acordo de Cooperação.

Cláusula Décima Primeira – A CRA recepcionará um arquivo único, contendo os

títulos a serem protestados e distribuídos às comarcas do Estado de Goiás, cada uma dotada do seu código correspondente, consoante tabela IBGE, e os encaminhará para o Tabelionato de Protesto de Títulos competente de acordo com a comarca informada pela ECONOMIA na remessa de títulos, desde que esta esteja homologada pela CRA.

Cláusula Décima Segunda – Os pedidos de protesto de títulos, assim como todos os pedidos de desistência e autorização de cancelamento, encaminhados por meio de remessas eletrônicas de arquivos serão transmitidos via web, sob exclusiva responsabilidade da ECONOMIA no que diz respeito à sua forma, conteúdo e integridade.

Parágrafo Primeiro – A CRA criticará on-line os arquivos enviados quanto ao posicionamento dos dados no respectivo leiaute. Em havendo inconsistências em um arquivo de uma das comarcas, somente este não será processado e a CRA automaticamente informará o fato à ECONOMIA.

Parágrafo Segundo - Não sendo processado qualquer um dos arquivos, a CRA automaticamente informará o fato à ECONOMIA. O próprio usuário do apresentante poderá acessar o log de envio de arquivo e verificar o resultado.

Cláusula Décima Terceira – As CDAs apresentadas a protesto por intermédio da CRA poderão ser protocolizadas no mesmo dia e no máximo no prazo de 24 horas, em horário regulamentar, seguinte à sua recepção por parte do Tabelionato/Distribuidor competente.

Parágrafo Único – Os Tabelionatos procederão a qualificação dos títulos e não darão seguimento ao pedido de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos, devendo tal ocorrência ser comunicada no arquivo retorno.

Cláusula Décima Quarta – O sistema operacionalizado pela CRA contemplará todos os recursos disponíveis para a recuperação por parte da ECONOMIA, de qualquer arquivo ou informação constante.

Cláusula Décima Quinta – O sistema e aplicativos disponibilizados pela CRA também contemplarão um plano de contingência em havendo impossibilidade na transmissão dos arquivos via web, contingência essa que promoverá a recepção dos arquivos via e-mail. Ocorrendo essa hipótese, todos os pedidos de desistência e de cancelamento poderão ser feitos por carta ou e-mail enviado diretamente à CRA.

Cláusula Décima Sexta – Os Tabelionatos de protesto obrigam-se a acatar os pedidos de protesto, desistência de protesto e autorização de cancelamento, desde que formulados pela ECONOMIA, por meio eletrônico via web, e estejam de acordo com a legislação específica, nas condições previstas neste Termo de Cooperação.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de pedidos de protesto, a ser encaminhada para cada Comarca, será indicada por cada Tabelionato.

Cláusula Décima Sétima – O repasse do crédito é de responsabilidade exclusiva do Tabelionato de Protesto e deverá ser enviado diretamente à ECONOMIA mediante recolhimento do Documento de Arrecadação Estadual - DARE da respectiva CDA.

Cláusula Décima Oitava – As informações acerca dos títulos protestados deverão ser encaminhadas à ECONOMIA no prazo estipulado neste Acordo para o arquivo retorno, independentemente do envio do instrumento de protesto e título protestado por meio físico. Os instrumentos de protesto e títulos protestado em meio físico deverão ser encaminhados pelo Tabelionato à CRA para que esta os disponibilize à ECONOMIA.

Parágrafo Único – Caso a ECONOMIA opte por dispensar a entrega dos instrumentos de protesto por meio físico, tal dispensa deverá ser formalizada em comunicação por escrito à CRA, restando claro que o protesto inclui a entrega do respectivo instrumento, e que os Tabelionatos deverão fornecer à ECONOMIA, sem qualquer custo, a primeira via do mesmo se e quando solicitados.

Cláusula Décima Nona – As informações contendo as ocorrências (se o título foi pago, protestado, sustado judicialmente, objeto de desistência) deverão ser incluídas no arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro – As partes obrigam-se a respeitar e cumprir os seguintes horários para a transmissão dos arquivos:

(i) A ECONOMIA deverá transmitir o arquivo remessa à CRA até o horário limite das 10h.

(ii) A CRA deverá transmitir as remessas de arquivos aos Tabelionatos até às 12h.

(iii) Os Tabelionatos/Distribuidores deverão transmitir tanto o arquivo de confirmação, quanto o arquivo de retorno (este último contendo as ocorrências) à CRA até as 13h.

(iv) A CRA deverá disponibilizar os arquivos de confirmação e de retorno para a ECONOMIA até às 14h30.

(v) A ECONOMIA deverá transmitir os arquivos de desistência de protesto à CRA, impreterivelmente, até as 16h do dia do prazo limite.

Parágrafo Segundo – Os retornos físicos (instrumentos de protesto e título) estarão disponíveis na CRA, para a retirada pela ECONOMIA, diariamente a partir das 9h até as 16h.

Cláusula Vigésima – No caso de feriado ou recesso, os arquivos remessa e desistência não deverão ser rejeitados. Deverão permanecer pendentes, na CRA, para processamento no dia útil seguinte. O mesmo procedimento é válido para a transmissão dos arquivos confirmação e retorno. Caberá à ECONOMIA baixar os arquivos pendentes.

VI - DA OPERACIONALIZAÇÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira - A ECONOMIA exercerá as atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;

b) Regularidade das informações registradas pelos Partícipes.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Cooperação Técnica, compreendendo, inclusive, a avaliação periódica da execução do Plano de Trabalho, ficarão a cargo, por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, do gestor titular Sr. HUGO SANTANA BATISTA, matrícula 23820-1 ocupante do cargo de Auditor-fiscal da Receita Estadual, e como sua substituta a servidora Irene Maria de Carvalho, matrícula funcional nº 587727-0 ocupante do cargo de Gestora de Planejamento e Orçamento conforme Portaria nº 270/2026 SGI - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá ocorrer mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Por parte do INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS – IEPTB/GO, atuará como gestor a pessoa formalmente indicada pela entidade, mediante **ofício, portaria ou outro ato normativo ou documento formal equivalente**, emitido pela autoridade competente do IEPTB/GO, devendo o respectivo documento ser juntado aos autos, cuja substituição poderá ocorrer mediante ato formal expedido pela autoridade competente, a ser igualmente anexado aos autos.

Parágrafo Segundo - O monitoramento e avaliação do presente Acordo de Cooperação será realizado mensalmente, por meio de acompanhamento da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - O IEPTB, disponibilizará, por meio da CRA, para fins de cumprimento desta cláusula, sistema de consulta a relatórios de produtividade contendo a quantidade de títulos e suas ocorrências, detalhado por comarca, data, CNPJ/CPF, e número do título.

Parágrafo Quarto - acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ECONOMIA** não excluem nem reduzem as responsabilidades do **IEPTB/GO** quanto ao acompanhamento e à supervisão das atividades sob sua responsabilidade para a execução deste Acordo.

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Vigésima Segunda - A prestação de contas da execução do presente acordo será realizada mensal, anual e ao final da vigência do acordo, por meio do acompanhamento das trocas de arquivos dos partícipes, como também através dos relatórios: Remessas, confirmação, retorno, títulos sem retorno, produtividade, recibo de custas por cedente e municípios ativos, que serão disponibilizados no site da Central de Remessas de Arquivos

VIII - DA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA

Cláusula Vigésima Terceira - Nos termos da Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015, permite que a desistência do protesto pelo ente público não gerará custas ou emolumentos. E, as partes convencionam que caso o Tabelionato não consiga efetuar a intimação pessoal do devedor antes do término do mês da remessa a protesto, de modo que haja tempo hábil para o recolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento dentro do vencimento, a ECONOMIA desde já requer a interrupção do trâmite do protesto e a devolução do título por desistência por parte da ECONOMIA no prosseguimento do procedimento.

IX - DA RATIFICAÇÃO DO ACORDO

Cláusula Vigésima Quarta – É condição suspensiva da execução das atividades

do presente Acordo pelos Tabelionatos a sua ratificação pelos Tabeliães de Protesto de cada comarca.

Parágrafo Único - O IEPTB-GO deverá elaborar listagem dos Tabelionatos que ratificarem o presente Acordo, comunicando a ECONOMIA por escrito sempre que houver alteração.

X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Vigésima Quinta - O presente Acordo tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas.

Parágrafo Único – Cada partícipe ficará responsável por quaisquer despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou pagamentos e ônus relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária de nenhum dos partícipes sobre as despesas do outro.

XI - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Sexta - O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, desde que mantido o interesse comum no alcance das metas estabelecidas, salvo manifestação contrária de qualquer das partes, a ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XII – DA SUSPENSÃO DO ACORDO

Cláusula Vigésima Sétima - A ECONOMIA ou o IEPTB-GO poderão, isoladamente, suspender a execução do presente Acordo, imediatamente e por prazo indeterminado, no caso de decisão judicial provisória impeditiva da realização de protesto extrajudicial de CDA, ou ainda a expedição de normas que alterem as condições de execução dos serviços.

XIII - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Cláusula Vigésima Oitava – Este Acordo poderá ser alterado, por consenso formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao partícipe denunciando o direito a reclamação ou indenização.

Parágrafo Único – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

XIV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Vigésima Nona - As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados no âmbito deste Termo.

XV - DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL

Cláusula Trigésima - Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, fica suspenso o cumprimento da Cláusula Décima - Da Cláusula Compromissória e o Anexo nº I - Cláusula Arbitral, ambos do Termo de Cooperação, até que sobrevenha orientação em contrário.

XVI - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Cláusula Trigésima Primeira - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

XVII - DO FORO

Cláusula Trigésima Segunda - As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual, no Foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XVIII - DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Trigésima Terceira - A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será realizada pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Economia, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, constituindo condição para a produção de seus efeitos jurídicos.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Quarta - Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

RENATA LACERDA NOLETO

Secretária de Estado da Economia

NAURICAN LUDOVICO LACERDA

Presidente do Instituto de Protestos de Títulos do Brasil Seção Goiás – IEPTB-GO

Documento assinado eletronicamente por **NAURICAN LUDOVICO LACERDA**, **Usuário Externo**, em 11/09/2026, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 16/09/2026, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **95160898** e o código CRC **8802CFC5**.

	GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.	